

PBIO-DAGRI -

/2011

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2012.

Sr. Marco Antônio Viana leite
Coordenador Geral de Biocombustíveis
Secretaria de Agricultura Familiar
Ministério do Desenvolvimento Agrário

Assunto: Encaminhamento de sugestões da Petrobras Biocombustível S.A para nova Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Agrário, relativa a critérios e procedimentos para concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social.

Prezado Coordenador,

Visando contribuir com a proposição do MDA que disponibilizou a proposta da nova IN- Instrução Normativa do Selo Combustível Social para consulta pública em 13/12/2011, enviamos este documento contendo sugestões desta Companhia referentes aos critérios e procedimentos para a referida IN.

Sugestões a seguir:

1. A capacidade instalada no país para produção de biodiesel demonstra ociosidade no parque industrial, o que pode sinalizar aumento no percentual da mistura de biodiesel ao óleo diesel e dependendo do comportamento do mercado de óleos (matéria prima) até exportação deste produto. O efeito deste cenário deve gerar em curto prazo aumento na produção nacional resultando na necessidade de aumentar as aquisições de matéria prima da agricultura familiar e conseqüentemente o número de agricultores participantes do programa. Considerando que o volume e o valor de aquisições da agricultura familiar vêm aumentando consideravelmente (17 vezes desde o início do PNPB– publicação MDA) o PNPB não apresenta necessidade de aumentar em 33,33% (30 para 40%) o percentual de aquisições da agricultura para gerar tal efeito. Visando atuar com segurança neste programa e primando pelo cumprimento de suas diretrizes, sugerimos o aumento do percentual em no máximo 16,66% (30 para 35%).

Art. 3º

“IV - 40% (trinta e cinco por cento) para as aquisições provenientes da região Sul;”

Sugestão de redação:

Art. 3º

IV - 35% (trinta e cinco por cento) para as aquisições provenientes da região Sul;

Petrobras Biocombustível S.A.
Diretoria de Suprimento Agrícola

Avenida República do Chile, 500, 30º andar
CEP: 20031-170 – Centro – Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3212-4176
Fax: (21) 3212-5858

2. Há necessidade de alteração do § 2º, Art. 3º, pois normalmente as empresas compram matéria prima em dezembro ou em meses que apresentam melhores preços e mantêm estoque que será utilizado no ano seguinte e neste caso os volumes de matéria prima não irão corresponder com o volume de biodiesel.

Sugerimos excluir os termos **no ano**, pois pode ser adquirida no ano anterior e o termo **mesmo**, pois não corresponde ao mesmo ano de apuração.

Art. 3º

“§ 2º A quantidade total de matérias-primas adquiridas no ano pelo produtor de biodiesel, referente às aquisições totais descritas em Y, deve ser suficiente para produzir, no mesmo ano de apuração do percentual mínimo, um volume de biodiesel igual ou maior ao volume produzido e informado à ANP.”

Sugestão de redação:

Art. 3º,

§ 2º A quantidade total de matérias-primas adquiridas pelo produtor de biodiesel, referente às aquisições totais descritas em Y, deve ser suficiente para produzir, no ano de apuração do percentual mínimo, um volume de biodiesel igual ou maior ao volume produzido e informado à ANP.

3. Com a experiência acumulada nestes anos de participação do PNPB, identificamos a necessidade de garantir segurança para o produtor de biodiesel, que estabelecer contrato com cooperativas ou agricultores familiares diretamente, pois o controle da DAP ou da habilitação da cooperativa foge da alçada da empresa, e caso estes tenham os documentos cancelados ou suspensos, a empresa não fique prejudicada, pois conta em seu planejamento as aquisições destes, previsto em seu arranjo produtivo. Sugerimos acrescentar no parágrafo § 3º, Art. 3º, dois incisos (I e II) contendo informações que garantam a empresa nestes contratos.

Art. 3º

“§ 3º Aquisição de matéria-prima oriunda das cooperativas agropecuárias do agricultor familiar só será considerada para os fins de concessão e manutenção do Selo Combustível Social, caso a cooperativa esteja habilitada de acordo com as regras da Instrução Normativa do MDA nº 01 de 20 de junho de 2011.”

Sugestão de redação:

I - As aquisições de matéria prima dos agricultores familiares ou de suas cooperativas agropecuárias que tenham celebrados contratos com produtor de biodiesel em conformidade com o que estabelece o art. 7º serão consideradas para o cálculo do

percentual no ano civil somente para a safra vigente, mesmo que a DAP e/ou habilitação seja suspensa ou cancelada pelo MDA após a data da celebração do contrato.

II – As aquisições referentes aos contratos que apresentam vigência para mais de uma safra, em que a DAP e/ou habilitação continuar em situação de suspensão ou cancelamento até os prazos estabelecido no § 1º do art. 7º correspondente as safras seguintes, não serão considerados para o percentual do Selo Combustível Social.

4. Analisando nossos bancos de dados acumulados nestes anos de programa, verificamos a necessidade de ajustes do parágrafo § 7º, Art. 3º, pois as regiões Nordeste e Sudeste onde estão localizadas as unidades industriais da PBIO apresentam elevado grau de dificuldade nos arranjos produtivos com a agricultura familiar com áreas pequenas de produção com baixa produtividade e extremamente sujeitas a condições climáticas desfavoráveis (baixa pluviosidade e estiagem). O atendimento do percentual de 50% de aquisições da agricultura familiar na região de localização da unidade industrial poderá fragilizar a ação do programa nas regiões de atuação da companhia, devido a fatores descritos acima e ainda o valor correspondente ao percentual de atendimento oscila de acordo com a alteração do preço da matéria prima utilizada para produção de biodiesel (mercado da soja).

A PBIO primando por atuar com projeções que permitam considerável margem de segurança no atendimento a este requisito solicita a exclusão do parágrafo § 7 do inciso IV do Art. 3º e a permanência do percentual mínimo de 30% de aquisições da agricultura familiar na região de localização da unidade industrial e alteração da redação do parágrafo § 6º, incluindo a partir do ano 2013 e safra 2012/2013.

Art. 3º

“§ 6º No ano de 2012 (safra 2011/2012), o mínimo de 30% (trinta por cento) do custo anual, em reais, de aquisição de matérias primas da agricultura familiar, conforme estabelecido no art. 4º, e necessário para cumprir o disposto no art. 3º, deverão ser realizadas na região de localização da unidade industrial do produtor de biodiesel.”

“§ 7º A partir do ano de 2013 (safra 2012/2013) o percentual mínimo estabelecido no § 6º deverá ser de 50% (cinquenta por cento).”

Sugestão de redação:

Excluir o parágrafo 7 do inciso IV. Alterar a redação do parágrafo 6º, incluindo a partir do ano 2013 e safra 2012/2013, Permanecendo percentual mínimo de 30%.

- § 6º A partir do ano de 2013 (safra 2012/2013), o mínimo de 30% aquisição de matérias primas da agricultura familiar, deverá ser realizado na região de localização da unidade industrial do produtor de biodiesel.

Petrobras Biocombustível S.A.
Diretoria de Suprimento Agrícola

Avenida República do Chile, 500, 30º andar
CEP: 20031-170 – Centro – Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3212-4176
Fax: (21) 3212-5858

5. A equalização do valor das aquisições de matéria prima dos demais fornecedores independente da modalidade da operação (CIF ou FOB), é primordial para igualar as condições referentes ao percentual das empresas instaladas nas regiões produtoras de matéria prima (soja) para produção de biodiesel com as que estão instaladas em regiões distantes da produção, as primeiras adquirem matéria prima com valores menores, pois praticamente não há custo de transporte embutido no preço, porém a segunda apresenta valores que ultrapassam 15% do custo da matéria prima devido ao valor correspondente ao transporte incluso no preço, havendo necessidade de excluir o valor correspondente ao frete, visando igualar as condições das empresas perante a este critério do Selo (% de aquisições da AF) independente da localização de sua instalação. Há necessidade de incluir no texto do art. 3º § 1º, a exclusão do valor correspondente ao transporte quando a aquisição for realizada na modalidade CIF, e no art. 2º o inciso X, com a definição desta modalidade de compra, conforme sugestões abaixo.

Art. 3º

“§ 1º O percentual mínimo de que trata este artigo é calculado da seguinte forma:

$$\text{Percentual de aquisições} = \frac{X}{Y} \times 100$$

em que:

X representa o custo anual, em reais, de aquisição de matérias primas da agricultura familiar, conforme estabelecido no art. 4º; e Y representa a soma do valor, em reais, das aquisições anuais totais de matérias primas utilizadas no período para a produção de biodiesel.”

Sugestão de redação:

Art. 3º, § 1,

X representa o custo anual, em reais, de aquisição de matérias-primas da agricultura familiar, conforme estabelecido no art. 4º; e Y representa o custo anual, em reais, das aquisições totais de matérias primas utilizadas no período para a produção de biodiesel, excluído o valor correspondente ao transporte, quando a aquisição for realizada na modalidade CIF.

Art. 2º,

X - CIF: é a denominação da modalidade de operação mercantil de compra e venda, cujo o vendedor é responsável pelas despesas de seguro e transporte da mercadoria.

6. A Companhia em várias localidades arca com os custos do transporte primário do grão, visando desonerar e facilitar a comercialização por parte do agricultor, devido a pouca disponibilidade de veículos de transporte, por isso sugerimos que sejam considerados

Petrobras Biocombustível S.A.
Diretoria de Suprimento Agrícola

Avenida República do Chile, 500, 30º andar
CEP: 20031-170 – Centro – Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3212-4176
Fax: (21) 3212-5858

estes itens de fomento na composição do custo de matéria prima incluindo no art. 4º, inciso III, as **alíneas g**, e no art. 2º **o inciso XI** contendo a caracterização de transporte primário, facilitando a interpretação do item definido na alínea g.

Art. 3º

“III - valores referentes à doação dos insumos de produção e serviços aos agricultores familiares, desde que não oriundos de recursos públicos, limitado aos seguintes itens:“

Sugestão de redação:

Art.3º

g) Transporte primário da matéria prima.

Art. 2º, inciso XI - transporte primário da matéria prima: transporte realizado entre a propriedade do agricultor familiar e o entreposto, sendo este caracterizado como local onde se concentra as matérias primas para posterior transporte ao destino final.

7. Visando melhorar as condições de produção e aumento da produtividade e conseqüentemente a renda dos agricultores familiares participantes do arranjo produtivo da PBIO, a companhia tem investido em pesquisas voltadas para as oleaginosas trabalhadas com os agricultores, através de convênios com Universidades públicas e centros de pesquisa (CENPS). Analisando a proposta da IN, identificamos que estas entidades não estão citadas no art. 4º, inciso IV. Solicitamos a inclusão destas entidades que já atuam com pesquisas voltadas para produção de oleaginosas voltadas para este público.

Art. 4º

“IV – valor referente a financiamento/convênio com órgãos estaduais de pesquisa agropecuária (OEPAs) e/ou Embrapa para pesquisas agropecuárias relacionadas às matérias primas que atendam aos critérios do Inciso VIII do art. 2º, contratadas da agricultura familiar, exceto soja.”

Sugestão de redação:

IV – valor referente a financiamento/convênio com órgãos estaduais de pesquisa agropecuária (OEPAs), **Universidades Públicas, Centros de Pesquisa** e Embrapa para pesquisas agropecuárias relacionadas às matérias primas que atendam aos critérios do Inciso VIII do art. 2º, contratadas da agricultura familiar, exceto soja.

8. Os desembolsos realizados com a equipe que tratam da administração e gestão dos serviços de ASTEC também são gastos com atividades voltadas para a Assistência técnica e capacitação dos agricultores, pois sem estes componentes as atividades voltadas para o desenvolvimento de ações visando o cumprimento das exigências do Selo Combustível Social não ocorrem a contento, e como a dimensão dos arranjos extrapolam fronteiras de regiões os custos são elevados, por isso solicitamos que sejam considerados no cálculo do percentual de aquisições da agricultura familiar.

Sugestão de redação:

Art. 4º

VI – valor referente a despesas administrativas e gestão dos serviços de assistência e capacitação técnica, limitados ao valor máximo de 30% em relação ao valor contabilizado referente ao inciso V.

a) salários e/ou honorários da equipe administrativa e de gestão contratados diretamente pelas empresas produtoras de biodiesel, incluso os encargos trabalhistas;

b) despesas de deslocamento, hospedagem, material didático e alimentação para a realização da administração e gestão dos serviços de assistência técnica e capacitação aos agricultores familiares e de sua capacitação, limitadas ao valor máximo de 50% em relação ao valor do pagamento de salário e/ou honorários da equipe contratada diretamente pela empresa;

c) pagamento a instituição prestadora deste serviço, quando terceirizado pelo produtor de biodiesel; limitado a salários e/ou honorários dos técnicos incluso os encargos trabalhistas, e despesas de deslocamento, hospedagem, material didático e alimentação para a realização da administração e gestão dos serviços de assistência técnica e capacitação aos agricultores familiares, limitadas ao valor máximo de 50% em relação ao valor do pagamento de salário e/ou honorários da equipe contratada para prestação dos serviços.

9. Analisando nossos contratos, e orçamentos das propostas das entidades de ASTEC (cooperativas, institutos e EMATERes contratadas), verificamos que há necessidade de adequação do percentual estabelecido no parágrafo § 3º do art. 4º, pois define que dos gastos com deslocamento, hospedagem, material didático e alimentação, deverão se aplicados em no mínimo 70% para capacitação dos agricultores, o que não reflete a composição de gastos realizados com os serviços de ASTEC, pois no quesito deslocamento (veículos e combustível) compõem 75% do total que corresponde ao maior percentual destes itens e 25% são gastos com capacitação. Sugerimos a redução do percentual mínimo aplicado para capacitação do valor correspondente aos gastos com ASTEC referentes ao inciso V, alínea a) do art. 4º de 70% para 25%.

Petrobras Biocombustível S.A.
Diretoria de Suprimento Agrícola

Avenida República do Chile, 500, 30º andar
CEP: 20031-170 – Centro – Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3212-4176
Fax: (21) 3212-5858

Art. 4º

“§ 3º Os valores citados no inciso V, alínea b, deverão ser aplicados em no mínimo 70% (setenta por cento) para capacitação de agricultores familiares, e deverão, em sua totalidade, ser comprovados com notas fiscais dos gastos, listas de presença e relatórios de capacitações associadas aos gastos;”

“V, b) despesas de deslocamento, hospedagem, material didático e alimentação para a realização da assistência técnica e capacitação aos agricultores familiares e de sua capacitação, limitadas ao valor máximo de 50% em relação ao valor do pagamento de salário e/ou honorários dos técnicos contratados diretamente pela empresa;”

Sugestão de redação:**Art. 4º**

§ 3º Os valores citados no inciso V, alínea b, deverão ser aplicados em no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) para capacitação de agricultores familiares, e deverão, em sua totalidade, ser comprovados com notas fiscais dos gastos, listas de presença e relatórios de capacitações associadas aos gastos;

10. Quando o produtor de biodiesel efetua aquisições da agricultura familiar acima do percentual mínimo estabelecido pela IN, ultrapassando a meta estabelecida no programa, gera um crédito, que por reconhecimento de seu desempenho junto à agricultura familiar, como já é praticado atualmente, por solicitação da empresa há transferência deste crédito para o ano seguinte. Como esta atividade já é utilizada atualmente por decisão do gestor, solicitamos que seja inclusa no art. 4º o inciso § 6º da IN, visando garantir este direito às empresas, mesmo com a ocorrência da substituição dos gestores do programa

Sugestão de redação:**Art. 4º**

§ 6º O valor referente ao percentual calculado e identificado acima do mínimo estabelecido no art. 4º, I, II, III, IV e V havendo interesse do produtor de biodiesel será transferido como crédito para o ano seguinte, por meio de solicitação formal encaminhada ao MDA.

11. Nos planejamentos de safra, as empresas contabilizam todos os benefícios estabelecidos pela instrução normativa, tais como o fator de multiplicação para matérias prima que não a soja. Na região nordeste e semi-árido, existem constantes frustrações de

safras devido a fatores climáticos que fogem ao controle das empresas. A redação do art. 6º, “§ 2º, define que no caso de frustração o fator de multiplicação não será contabilizado.

O grau de dificuldade de produção e de aquisições de matéria prima, bem como o elevado custo das ações para cumprir os preceitos do selo na região nordeste e semi árido, tem inviabilizado as ações de várias empresas na região.

Como as frustrações devido a intempéries climáticas não podem ser previstas na época de planejamento e como são recorrentes, os investimentos das empresas correm o risco de não obter retorno econômico e ainda, poder contabilizar somente 50% do valor calculado (planejado) quando ocorrer a frustração, o que resultaria em estratégias das empresas em planejar caso possível, a aquisição do dobro de matéria prima necessária em condições normais de safra o que dificilmente conseguiria ou adquirir em outras regiões que não as propostas pela empresa e nem são prioritária para o PNPB-Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel, mas que podem apresentar maior viabilidade e segurança de atendimento ao percentual do Selo.

Este fato resulta em aumento dos investimentos para garantir a manutenção do Selo, e até mesmo conseqüentemente o desestímulo as empresas que atuam na região, bem como de outras que tenham alguma pretensão de se instalar na região nordeste e até mesmo o não cumprimento do percentual pelas empresas já instaladas, devido ao grau de dificuldade já conhecido por todos que atuam nesta área.

Baseando nestas considerações propomos a alteração do texto do § 2º, art. 6º, permitindo a utilização do fator de multiplicação para produção esperada (planejada) mesmo nos casos de frustração de safra.

“Art. 6º, § 2º A produção esperada neste artigo devido a eventos de frustração de safra não será multiplicada pelos fatores previstos no § 5º do art. 4º.”

“Art.4º, § 5º, “b) 02 (dois) quando se tratar das matérias primas definidas no inciso IX do art. 1º, exceto soja e palma de óleo;”

Sugestão de redação:

Art. 6º,

§ 2º A produção esperada neste artigo devido a eventos de frustração de safra será multiplicada pelos fatores previstos no § 5º do art. 4º.

12. Analisando os anexos da IN proposta, não foram identificados na planilha de estimativas de custos das aquisições de matéria prima da agricultura familiar no anexo III, os itens definidos no inciso III, as alíneas b) adubos, d) horas-máquina e/ou combustível, e) sacaria, f) máquinas, equipamentos e benfeitorias ligadas à atividade agrícola ou Agroindustrial; inciso V, financiamento/convênios para pesquisas agropecuárias, sugerimos que sejam inclusos na planilha visando facilitar o cálculo do percentual do Selo e ainda incluir o inciso VI, despesas administrativas e gestão dos serviços de assistência e capacitação técnica sugerido no item 8, deste documento.

Sugestão de redação:

ANEXO III

“Estimativas de custos das aquisições de matéria prima da agricultura familiar (X)”

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Aquisições de matéria prima per si				
Sementes ou mudas (doadas)				
Análise de solos				
Calcário (correção de solo)				
Transporte primário de matéria de prima				“
Aubos				
Horas-máquina e/ou combustível				
Sacaria				
Máquinas, equipamentos e benfeitorias ligadas à atividade agrícola ou agroindustrial,				
Pesquisas agropecuárias relacionadas às matérias primas contratadas da agricultura familiar, exceto soja				
Despesas administrativas e gestão da ASTEC				
Assistência Técnica + Capacitação				
Valor total das aquisições				

Petrobras Biocombustível S.A.
Diretoria de Suprimento Agrícola

Avenida República do Chile, 500, 30º andar
CEP: 20031-170 – Centro – Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3212-4176
Fax: (21) 3212-5858

SINTESE DAS SUGESTÕES

1. No art. 3º, alteração do percentual de aquisições da agricultura familiar para a região Sul para no máximo 35%, ao invés de 40% proposto na IN;
2. Alteração da redação do parágrafo § 2º, do art. 3º, os termos **no ano**, pois a matéria prima pode ser adquirida no ano anterior e o termo **mesmo**, pois não corresponde ao mesmo ano de apuração. Normalmente as empresas compram matéria prima em dezembro ou em meses que apresentam melhores preços e mantém estoque que será utilizado no ano seguinte e neste caso os volumes de matéria prima não irão corresponder com o volume de biodiesel. A redação da IN não reflete a prática de compra das empresas;
3. Acrescentar no Art. 3º, Inciso X, § 3º dois incisos contendo informações que garantam a segurança à empresa que estabelecer contratos com cooperativas ou diretamente com agricultores familiares, pois existe possibilidade que estas cooperativas percam a habilitação do MDA ou os agricultores percam a DAP após estabelecerem os contratos com as empresas;
4. Há necessidade de ajustes do parágrafo § 7º, Art. 3º, pois as regiões Nordeste e Sudeste onde estão localizadas as unidades industriais da PBIO apresentam elevado grau de dificuldade nos arranjos produtivos com a agricultura familiar com áreas pequenas de produção com baixa produtividade e extremamente sujeitas a condições climáticas desfavoráveis (baixa pluviosidade e estiagem). O atendimento do percentual de 50% de aquisições da agricultura familiar na região de localização da unidade industrial poderá fragilizar a ação do programa nas regiões de atuação da companhia, devido a fatores descritos acima e ainda o valor correspondente ao percentual de atendimento oscila de acordo com a alteração do preço da matéria prima utilizada para produção de biodiesel (mercado da soja). Para atuar com projeções que permitam considerável margem de segurança no atendimento a este requisito solicita a exclusão do parágrafo § 7 do inciso IV do Art. 3º e a permanência do percentual mínimo de 30% de aquisições da agricultura familiar na região de localização da unidade industrial e alteração da redação do parágrafo § 6º, incluindo a partir do ano 2013 e safra 2012/2013.
5. Equalizar o valor das aquisições de matéria prima dos demais fornecedores (que não da agricultura familiar), visando igualar os valores de aquisições, sejam realizadas na modalidade CIF ou FOB;
6. Incluir no inciso III do art. 4º, a alínea g, contendo o item transporte primário de matéria prima no somatório dos itens que compõem o valor anual de aquisições. E inserir no art. 2º o inciso XI, que tratará da definição deste item proposto;
7. Inclusão de outras entidades que atuam com pesquisas voltadas para produção de oleaginosas, que já estão participando de pesquisas para empresas beneficiárias da

concessão de uso do Selo Combustível Social e conveniadas com a PETROBRAS, tais como Universidades públicas e Centros de Pesquisa;

8. Como as despesas administrativas e gestão dos serviços de assistência e capacitação técnica são gastos com atividades voltadas para a ASTEC, solicitamos considerar no cálculo do percentual de aquisições da agricultura familiar.

9. Reduzir do percentual mínimo aplicado para capacitação do valor correspondente aos gastos com ASTEC referentes ao inciso V, alínea a) do art. 4º, de 70% para 25%, pois não reflete a proporção da composição da distribuição dos gastos aplicados na ASTEC, pois o maior custo destes itens é com deslocamento (veículos e combustível 75%) dos técnicos e não com a capacitação (25%) (baseados nos orçamentos das cooperativas, institutos e EMATERes contratadas).

10. Incluir no art. 4º o inciso § 6º, da IN a transferência do valor de crédito do percentual do Selo de um ano para anos posteriores, visando garantir a utilização deste benefício.

11. Alteração do texto, permitindo a utilização do fator de multiplicação para produção esperada (planejada) mesmo nos casos de frustração de safra, pois nos planejamentos de safra, normalmente contabiliza-se todos os benefícios estabelecidos pela instrução normativa, tais como o fator de multiplicação para matérias prima que não a soja e ainda na região nordeste e semi árido, existem constantes frustrações de safra que não podem ser previstas na época do planejamento para a safra, devido a fatores climáticos que fogem ao controle da empresa. A permanência deste texto resultaria em estratégias das empresas em planejar caso possível, a aquisição do dobro de matéria prima planejada o que dificilmente conseguiria na região nordeste ou adquirir em outras regiões que não são prioritárias para o PNPB – Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel, pois podem apresentar maior viabilidade proporcionando maior segurança de atendimento ao percentual do Selo. Tais ações refletem no aumento dos investimentos para garantir a manutenção da concessão de uso do Selo da companhia em alguns casos inviabilizando o negócio e em outros desestimulando as ações e até mesmo a instalação de novas empresas nestas regiões.

12. Inserir na planilha de estimativas de custos das aquisições de matéria prima da agricultura familiar no anexo III, os itens estabelecidos no inciso III do art. 4º as alíneas b) adubos, d) horas-máquina e/ou combustível, e) sacaria, f) máquinas, equipamentos e benfeitorias ligadas à atividade agrícola ou Agroindustrial; inciso V, financiamento/convênios para pesquisas agropecuárias; inciso VI, despesas administrativas e gestão dos serviços de assistência e capacitação técnica (este último sugerido no item 2.2. desta análise).

Atenciosamente,

João Augusto Araújo Paiva
Diretor de Suprimento Agrícola

Petrobras Biocombustível S.A.
Diretoria de Suprimento Agrícola

Avenida República do Chile, 500, 30º andar
CEP: 20031-170 – Centro – Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3212-4176
Fax: (21) 3212-5858